DELIBERAÇÃO AC00 - 438/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10124/2014/001
PROTOCOLO	: 1899375
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: ANDREY DE MORAES SCAGLIA – AOB/MS Nº 15737.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES HÁBEIS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

Apresentados argumentos hábeis, capazes de justificar e sanear as impropriedades apontadas na decisão recorrida, a sanção pecuniária merece ser excluída.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 03 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, prefeito municipal de Alcinópolis à época, para reformar a Decisão Singular DSG - G.RC - 15889/2017, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 10124/2014, que julgou parte dos atos de execução do objeto do Contrato n. 71/2014, **deixando** de lhe aplicar a multa ali imposta e, assim, suprimir os seus itens II e III.

Campo Grande, 03 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG - G.RC - 15889/2017, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 10124/2014, que julgou parte dos atos de execução do objeto do Contrato n. 71/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Consalegis – Consultoria Administrativa Tributária Ltda, o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, prefeito municipal, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

A deliberação ora guerreada declarou regular a formalização dos termos aditivos ao contrato, no entanto, ressalvou a remessa de documentos fora do prazo e aplicou multa ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS.

O recorrente requer o provimento do presente recurso para o fim de modificar o julgado e isentá-lo da multa que lhe foi ali aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149 a 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA - 4ICE - 24686/2018, manifestou-se no sentido de que o recurso interposto não merece prosperar e a decisão singular proferida deve ser mantida.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 17463/2018, opinando pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, de modo que a decisão recorrida seja mantida em sua integralidade.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A deliberação recorrida fundamentou-se no fato de que a remessa a esta Corte de Contas dos documentos obrigatórios, relativos aos 1º e 2º Termos Aditivos, foi intempestiva.

Alega o recorrente, em síntese, que o atraso na remessa de documentos a esta Corte ocorreu em virtude de uma deficiência nos setores responsáveis, mas que foram tomadas providências no sentido de corrigir tais impropriedades, e ressaltou que todos os documentos referentes à contratação foram enviados, tendo sido inclusive julgada a sua regularidade.

Analisadas as peças que instruem aqueles autos e as razões ora

apresentadas, pode se considerar que os argumentos são capazes de justificar e sanear as razões de decidir da decisão recorrida, pois restou demonstrada a boa-fé do jurisdicionado em solucionar irregularidades desta natureza, e assim, a sua reforma é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixando de acolher a manifestação do corpo técnico deste Tribunal e o parecer da 2ª PRC, com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, prefeito municipal de Alcinópolis/MS, à época, para reformar a Decisão Singular DSG - G.RC - 15889/2017, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 10124/2014, que julgou parte dos atos de execução do objeto do Contrato n. 71/2014, deixando de lhe aplicar a multa ali imposta e, assim, suprimir os seus itens II e III;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 03 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS/SETAC.APT/DSSM